



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 445

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 445

Página 2 de 3

### PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Martinópolis e dá outras providências”.*

ALZAIR DA SILVA LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 07 DE MAIO DE 2020:

Art. 3º- [...]

Parágrafo único- [...]

I – [...]

II – dispor de capacitação técnica e profissional para o exercício das respectivas atribuições, mediante a seguinte ordem de preferência:

a) possuir, obrigatoriamente, nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Jurídicas e Sociais ou Administração;

b) Ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

c) Maior tempo de experiência na administração pública.

III – [...]

IV – [...]

V – [...]

VI – [...]

VIII – [...]

Art. 7º- [...]

Parágrafo único- A gratificação de que trata o caput deste artigo não será considerada para o cálculo de outras vantagens, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 038/2003.

Câmara do Município de Martinópolis, em 04 de junho de 2020.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

*“Fixa as diretrizes para o Plano de Gestão e Conselho Gestor da APA da Represa Laranja Doce, disciplinando o art. 14 da Lei Complementar nº 102/06”.*

ALZAIR DA SILVA LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 07 DE MAIO DE 2020:

Art. 4º- O Conselho Municipal Gestor da APA da Represa Laranja Doce terá sete membros, três indicados pelo Executivo e quatro pelo Legislativo, sendo que, desses últimos, dois, pelo menos, devem ser moradores permanentes da Represa.

Parágrafo único- A constituição e as atribuições do Conselho Municipal da APA da Represa Laranja Doce, que terá funções administrativa, fiscalizadora e deliberativa, serão regulamentadas por decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 6 (seis) meses, que deverá determinar que a participação nele, sem remuneração, constituirá serviço relevante ao Município.

Câmara do Município de Martinópolis, em 04 de junho de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 445

Página 3 de 3

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral

### LEI COMPLEMENTAR Nº 360, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Saúde do Município de Martinópolis e dá outras providências”.*

ALZAIR DA SILVA LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 360, DE 07 DE MAIO DE 2020:

Art. 3º- [...]

Parágrafo único- A gratificação de que trata o caput deste artigo não será considerada para o cálculo de outras vantagens, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 038/2003.

Art. 4º - São requisitos para ser OUIDOR MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS:

I – integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II – dispor de capacitação técnica e profissional para o exercício das respectivas atribuições, mediante a seguinte ordem de preferência:

a) possuir, obrigatoriamente, nível superior na Área da Saúde;

b) Ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

c) Maior tempo de experiência na administração pública.

III – não possuir antecedentes criminais;

IV – não estar respondendo processo administrativo;

V – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

VI – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Martinópolis e de Diretores Municipais;

VII – não ser parente em linha colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Câmara do Município de Martinópolis, em 04 de junho de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral